

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A (“Sociedade” ou “Companhia”) é uma sociedade de economia mista de capital fechado, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 365, de 10 de outubro de 1946 com a antiga denominação social de COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, regendo-se por este Estatuto e Disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a realização de estudos para prestação de serviços de planejamento, gestão e fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, e a realização de estudos para sua exploração, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

§1º A consecução do objeto previsto no *caput* deste artigo compreende, também, a contratação de terceiros para a execução de obras, serviços e atividades diversas, englobados na prestação do serviço ou a ele vinculados.

§2º A Sociedade poderá assumir outras atribuições afins ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, que tenham por finalidade contribuir para sua racionalização e aperfeiçoamento nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, em especial:

- I** – Realizar estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários a subsidiar a Administração Pública;
- II** – Elaborar estudos para o planejamento e o aperfeiçoamento dos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- III** – Elaborar estudos quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- IV** – Gerenciar e fiscalizar a prestação, a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como a aplicação dos recursos financeiros e orçamentários destinados a tais finalidades, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
- V** – Exercer a gestão financeira da arrecadação tarifária advinda do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como a arrecadação decorrente da aplicação de multas, conforme legislação específica, aos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, de acordo com as diretrizes emanadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
- VI** – Gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas, concessionárias ou permissionárias, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

VII – Aplicar as penalidades por infrações relativas à prestação de serviço do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros em decorrência da fiscalização que exercer, de conformidade com o Regulamento de Sanções e Multas expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

VIII - Promover as licitações, bem como assinar contratos, outorgar permissões e autorizações referentes aos serviços do Sistema Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros, exercendo seu controle e fiscalização, nos termos estabelecidos na legislação;

IX – Exercer as demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.380.439.598,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais), representado por 116.103.631.540 (cento e dezesseis bilhões, cento e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta) ações.

§1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 1.966.770.254,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), sem a necessidade de reforma estatutária.

§2º Em todas as publicações e documentos em que declarar seu Capital autorizado, a Sociedade deve indicar o montante do Capital efetivamente subscrito e integralizado.

§3º Os certificados das ações, emitidos com observância dos requisitos legais, serão sempre assinados por dois Diretores.

§4º A Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de controladora, manterá, sempre, a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º À Assembleia Geral, com os poderes que a lei lhe confere, cabe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 6º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição e Mandato

Art. 8º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo um deles presidente, para o mandato de 2 (dois) anos, até um limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

Representante dos Empregados

Art. 9º Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros, sendo permitida apenas uma única reeleição.

Representante dos Minoritários

Art. 10. Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros.

Membros independentes

Art.11. Caberá ao acionista controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Funcionamento

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º São competentes para convocar o Conselho de Administração:

I – O Presidente do Conselho;

II – A Diretoria; e

III – O Acionista Controlador.

§2º A convocação será feita mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um membro escolhido pelos presentes, deliberando sempre por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente ou ao seu representante o voto de qualidade, em caso de empate.

§4º O *quorum* para reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros.

Atribuições

Art. 13. Ao Conselho de Administração compete:

- I** – Aprovar o planejamento estratégico da Sociedade, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II** – Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
- III** – Aprovar o plano de negócios projetado e apresentado pela Diretoria para o próximo biênio;
- IV** – Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia;
- V** – Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989;
- VI** – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII** – Avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- VIII** – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na Lei;
- IX** – Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- X** – Aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI** – Aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII** – Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- XIII** – Autorizar a Diretoria a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a alienação de bens do ativo não circulante;
- XIV** – Escolher e destituir os auditores independentes;
- XV** – Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Sociedade, negociação coletiva de dissídios e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;
- XVI** – Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

XVII – Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;

XVIII – Apreciar, anualmente, a proposta de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégicos e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XIX – Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 49 deste Estatuto;

XX – Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXI – Autorizar o aumento do capital social, até o limite do capital autorizado;

XXII – Deliberar, ouvido previamente o Conselho Fiscal, sobre a emissão de ações, pela Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de modificação do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto;

XXIII – Deliberar, observados os preceitos legais e estatutários, sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro e integralização de ações, indicando expressamente:

- a)** o número, espécie e classes de ações que serão emitidas e condições de subscrição;
- b)** as condições de integralização das ações e o prazo de pagamento das prestações se a integralização não for à vista;
- c)** o valor fixo ou mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas;
- d)** o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

XXIV – Deliberar sobre a emissão de bônus da subscrição;

XXV – Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente;

XXVI – Autorizar e monitorar a realização de compromissos financeiros com valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), reportando seu andamento ao Acionista Controlador;

XXVII – Implementar e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de Controle Interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos, em especial os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII – Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradições entre informações de diversas áreas e as do executivo da Sociedade;

XXIX – Receber diretamente da área de Conformidade da Sociedade relatório de situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, determinando as medidas a serem adotadas;

XXX – Aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

XXXI – Decidir sobre os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Composição e Mandato

Art. 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, residentes no País.

§1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

§2º Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Sociedade, sendo escolhido e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitido apenas uma reeleição.

§3º Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Vacâncias e Substituições

Art. 15. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor, por ele especialmente designado.

§1º Os demais Diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos, conforme for determinado pelo Diretor Presidente.

§2º Em caso de vaga, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para completar o mandato do substituído.

§3º Considerada a atribuição prevista no §2º deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Sociedade para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial – JUCESP.

Atribuições

Art. 16. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, e, especificamente:

I – Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração:

a) Proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- b)** Proposta de plano de negócios para o exercício anual e seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
 - c)** Plano de negócios projetado para o próximo biênio;
 - d)** A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Sociedade, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Sociedade;
 - e)** Relatório da Administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f)** Proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
 - g)** Propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;
 - h)** Proposta de política de pessoal que implique em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 13, XV, deste Estatuto;
 - i)** Proposta de Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores.
- II** – Opinar sobre a criação, modificação e supressão de linhas, assim como sobre a contratação de terceiros para prestação de serviços concedidos e permitidos, observados os respectivos contratos e termos e a legislação pertinente;
- III** – Propor à aprovação do Conselho de Administração a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- IV** – Propor ao Conselho de Administração a alienação, cessão, transferência e permissão de bens imóveis;
- V** – Convocar o Conselho de Administração, sempre que o exigir o interesse social;
- VI** – Prestar à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, bem como ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Município, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município, depois de aprovados pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária e o Relatório da Administração;
- VIII** – Decidir sobre os demais assuntos que lhe forem propostos pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores;
- IX** – Aprovar compromissos financeiros com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), submetendo à autorização do Conselho de Administração compromissos financeiros aprovados com valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- X** – Decidir, com a anuência de instância superior, sobre processos de aplicação de penalidades contratuais de multa e rescisão contratual nos contratos com valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e naqueles para aplicação de penalidade de suspensão temporária;

XI – Deliberar, previamente, sobre as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração.

Funcionamento

§1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, no mínimo, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente.

§2º A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos e deverá contar com *quorum* mínimo de 03 (três) Diretores em suas reuniões. No caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

§3º Os atos, contratos, movimentação de contas bancárias e outros documentos que importem em assunção de responsabilidade pela Sociedade serão assinados por 02 (dois) Diretores, com poderes delegados pelo Diretor Presidente ou por um Diretor e um Procurador quando especificamente constituído pela Diretoria Executiva, podendo o Diretor Presidente também assiná-los conjuntamente com outro Diretor.

Art. 17. A Companhia obriga-se perante terceiros:

I – pela assinatura de 2 (dois) Diretores;

II – pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

III – pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

§1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

b) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente:

I – Gerir os negócios sociais e representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

II – Definir as atribuições específicas de cada um dos Diretores e coordenar as suas atividades;

- III** – Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto e, no caso de empate, com direito a voto de qualidade;
- IV** – Designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual;
- V** – Promover alterações na política de pessoal da Sociedade que não impliquem em aumento de despesas ou custos, em consonância e de maneira complementar à estrutura organizacional básica da Sociedade aprovada nos termos do artigo 13, XV, deste Estatuto;
- VI** – Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes as penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- VII** – Decidir, com a anuência da Diretoria Executiva, sobre processos de aplicação de penalidades contratuais de multa e rescisão contratual nos contratos com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VIII** – Designar Diretor para liderar a área de Conformidade, responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- IX** – Praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Sociedade.

Art. 19. Compete aos demais Diretores:

- I** – Tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhes sejam especificamente atribuídos pelo Diretor Presidente;
- II** – Dirigir e controlar as áreas, serviços e atividades necessárias ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- III** – Definir a forma e meios para divulgação das informações sobre fatos e atos relevantes, que devem obrigatoriamente ocorrer de forma ampla, simultânea, clara e precisa em todos os meios previstos na política de divulgação de informações relevantes publicadas pela Sociedade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Composição e mandato

Art. 20. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, observadas as determinações legais pertinentes, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Representante do Município de São Paulo

§1º Pelo menos 1 (um) membro do Conselho e seu respectivo suplente será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Requisitos de admissão

§2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

§3º Os Conselheiros exercerão mandato de 1 (um) ano, no limite máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas.

Funcionamento

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 22. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente.

Art. 23. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Empresa;

c) gastos incorridos em nome da Empresa.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 24. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§1º A Sociedade deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Sociedade, esta divulgará apenas o extrato da ata.

§3º A restrição prevista no parágrafo segundo deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos de governança e confiabilidade dos registros contábeis da Sociedade.

Art. 26. Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Sociedade, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê.

Art. 27. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 28. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 29. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

§1º No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

§2º Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a)** Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;
- b)** responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§4º A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 30. O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Art. 31. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.

§1º Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses.

§2º O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

Art. 32. O órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I – Formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II – Nome e dados da indicação da Secretaria Municipal de Governo.

§1º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário, referido no *caput*, realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII - ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO (COMPLIANCE)

Art. 33. A Área de Conformidade será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada por esse ou por outro Diretor.

Parágrafo único – Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a Área de Conformidade se reportará diretamente a ele, por período determinado.

Art. 34. A Área de Conformidade terá por atribuições:

- I** – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II** – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III** – Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV** – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V** – Elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
- VI** – Gerir o canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- VII** – Remeter ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- VIII** – Estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;
- IX** – Propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- X** – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;
- XI** – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XII – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XIII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XIV – Garantir a transparência da pessoa jurídica;

XV – Garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;

XVI – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Estatutário.

CAPÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 35. A Auditoria Interna será vinculada ao Comitê de Auditoria Estatutário e tem como atribuições:

I – Avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Sociedade com as normas, regulamentos internos e legislação específica;

II – Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

Art. 37. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo único – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Art. 38. Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada na Área de Recursos Humanos.

§1º Para as finalidades do parágrafo anterior, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

§2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

§3º A declaração de bens apresentada deve conter discriminadamente o valor de cada bem, conforme informado na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, junto à Receita Federal do Brasil, sendo vedada divulgação dos valores, nos termos do inciso III do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 39. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

Art. 40. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Art. 41. Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

II – Contribuição para o resultado do exercício;

III – Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.

Parágrafo único – Comporá a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Art. 42. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43. O exercício social da Sociedade coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Art. 44. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º Além das demonstrações financeiras do exercício, a Sociedade também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Art. 45. Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 46. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS ESTATUTÁRIOS

Art. 47. É assegurada a representação dos empregados nos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, mediante a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva que, na condição de membros desses órgãos, exercerão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo único –Os representantes dos empregados deverão ser, obrigatoriamente, empregados da Sociedade, em atividade e que preencham os requisitos legais e estatutários para o cargo.

Art. 48. A eleição dos representantes dos empregados para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverá realizar-se por voto secreto e direto de todos os empregados em atividade, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§1º Na hipótese de nenhum dos candidatos obter a maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias da proclamação dos resultados, concorrendo, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º Os eleitos serão detentores de mandato e exercerão seus cargos e atribuições pelo período de gestão definidos no Estatuto Social, para os respectivos órgãos, sendo permitida uma única reeleição.

§3º As eleições deverão ser convocadas 60 (sessenta) dias e realizadas até 40 (quarenta) dias antes do término do mandato, conforme previsão estatutária.

§4º Todos os empregados da Sociedade, em atividade e no gozo de seus direitos, desde que não estejam impedidos por lei para o exercício de cargo de administradores de sociedades anônimas e preencham os requisitos legais e estatutários, poderão se inscrever como candidatos, sendo-lhes resguardada a estabilidade no emprego, desde a data de inscrição, até 30 (trinta) dias após a proclamação final dos resultados.

§5º Os eleitos gozarão de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato ou exercício do cargo.

CAPÍTULO XIV – MECANISMOS DE DEFESA

Art. 49. A Sociedade poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§1º Enquanto a Sociedade não contratar seguro referido no caput deste artigo, ela assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Sociedade e cada um dos Beneficiários.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. É vedado o uso da denominação da Sociedade para fins estranhos aos seus objetivos, tais como concessão de aval, fiança ou quaisquer outros atos de mero favor.

Art. 51. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ALTERAÇÕES

AGE. de 06.06.2019 - Suprimidos: os incisos XVIII e XX do artigo 13; a alínea “b” do §2º do artigo 17; o parágrafo único do artigo 45; o artigo 46. Alterados: o artigo 45, “caput”. O artigo 52 passou a ser 51, em razão da supressão do artigo 46.

AGE. de 26.01.2021 - Suprimido o §1º do Artigo 20, em virtude da publicação da Lei Municipal nº 17.433, de 29.07.2020 e reclassificação numérica decorrente da supressão; alterações no Artigo 47 e em seu Parágrafo único, e no Artigo 48 em decorrência da alteração do Artigo 20.

APROVAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.01.2021.

DATA DE DIVULGAÇÃO

26.01.2021